



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## SUGESTÃO Nº 123/2017

### CADASTRO DA ENTIDADE

**Denominação:** Instituto Nacional Elogística Reversa - INER

**CNPJ:** 08.449.117/0001-69

**Tipo de Entidade:** ( ) Associação ( ) Federação ( X ) Sindicato

( ) ONG ( ) Confederação ( X ) Outros

**Endereço:** Av. Paula Ferreira, nº 1.799 – Vila Bonilha  
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 02915-100

**Telefone:** (11) 3991-9919

**Correio-eletrônico:** presidencia@elosocial.org.br

**Responsável:** Jomateleno dos Santos Teixeira – Diretor-Presidente

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 11 de dezembro de 2017.

  
**Cláudia Cristiane Rady**  
Secretária-Executiva substituta



## Projeto “MENOR IDADE PENAL – EMANCIPAÇÃO CRIMINAL”

INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa  
CNPJ nº. 08.449.117/0001-69

*Ipississimo Jomateleno dos Santos Teixeira*  
*Diretor Presidente OMS-DF 001*

*Comissão de Legislação Participativa da Ordem do Mérito do Elo Social*

Av. Paula Ferreira, 1799 – Vila Bonilha – Pirituba – SP – CEP 02919-100 – Fone (11) 3991-9919

### SUGESTÃO LEGISLATIVA

### CRIAÇÃO DE LEI PARA APROVAÇÃO DA MENOR IDADE PENAL – EMANCIPAÇÃO CRIMINAL

**INTERESSADO:** **Instituição Responsável:** INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa, instituição social sem fins lucrativos, criada nos termos dos incisos, XVII e XVIII, do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 16, do Decreto Lei n. 678, de 06/11/1992, e das Leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ sob nº 08.449.117/0001-69, com sede à Av. Paula Ferreira, 1.799 – Vila Bonilha – São Paulo – Capital – CEP 02919-100 - Fones 11 3991-9919 – 11 984.604.046.

**DOS FATOS:** Já de longa data se discute em todas as camadas sociais no Brasil o anseio de ver criada uma lei que amenize a insegurança hoje vivida por toda população brasileira com o avanço da criminalidade de um modo geral e no caso em tela dentre os menores e adolescentes.

Culpar o Estado pela situação caótica que vivemos virou utopia mesmo porque não podemos responsabilizar apenas o estado já que a constituição da Republica Federativa do Brasil é bastante clara no que tange a responsabilidade para com os menores de idade e a Lei 8.069 de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 4º foi mais clara ainda, ou seja, “*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*”

O legislador foi suficientemente cuidadoso ao colocar a **família** como a primeira responsável pelo menos a comunidade como segunda a sociedade como terceira e o Estado aparece apenas em quarto lugar no que tange a assegurar os direitos dos menores e não de criar os menores em caso contrario, ficaria muito fácil a tarefa de colocar filho no mundo para o estado criar.

Os debates sobre a menoridade penal estão cada vez mais acalorados, no entanto ninguém parou para analisar alguns números que passaremos a informar agora, já que a "Dona Mídia" e também os "Políticos fanfarrões" que se elegendem de vender soluções que desconhecem existir, e que, não tem a menor idéia para criá-las:

- Sabiam que apenas 1% (um por cento) dos menores brasileiros são infratores? Sabiam que mesmo com este verdadeiro caos que vive o sistema de brasileiro de internação e recuperação de menores o índice de rescendência se mantém em 30% (trinta por cento)?
- Sabiam que o índice de rescendência no sistema carcerário brasileiro é de 70% (setenta por cento) e mesmo assim vocês querem tirar os menores de um sistema com 30% de rescendência e colocados em um local que a rescendência é de 70% ?
- Sabiam que os abrigos casas de internação estão trabalhando com um numero astronomicamente maior a sua capacidade de internação e este seria um dos motivos do alto índice de rescendência não recuar dos 30% (trinta por cento)?
- Sabiam que grande parte dos juizes preferem não determinar a internação de menores que a família tenha mais condições de melhorá-los do que o Estado de estragá-los e desta forma o numero de internação não é o real, é uma forma velada de esconder a sujeira por debaixo do tapete, fato que vem irritando a população e os policiais pois diariamente a mídia divulga a soltura de menores que na visão de todos deveriam estar encarcerados aumentando assim o desejo de diminuir a idade penal. !

**CONSIDERAÇÕES:** Entendemos ser o momento de agirmos com cautela já que ninguém está errado o que está errado a nosso ver é a forma de trazer a solução.

Vamos ser racionais, não podemos mudar uma lei por causa de apenas 1% (um por cento) dos menores, mas também não podemos ficar de braços cruzados acompanhando de forma inerte o crescimento da criminalidade infantil e até mesmo o uso destes menores por facções criminosas.

**DA SOLUÇÃO APRESENTADA:** Entendemos que se deva emancipar criminalmente apenas os menores infratores recedentes que no entanto para o primeiro delito devem ter um tratamento de menor e quando do segundo delito já não mais é menor e sim maior por força da emancipação, desta feita terá um tratamento de maior de idade o que é feito no pelo sistema prisional.

Para que isto aconteça temos que criar apenas dois artigos na Lei nº 8.069 de 13/07/1. 990 (Eca Estatuto da Criança de do Adolescente) que altera os artigos 173 e 180, criando o parágrafo IV (quarto) nos dois artigos.

*Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:*

*I - promover o arquivamento dos autos;*

*II - conceder a remissão;*

*III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.*

**IV – Pedir liminarmente a emancipação criminal do menor infrator com idade superior a 16 (dezesseis) anos.**

*rt. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:*

- b) A emancipação já existe legalmente, esta prevista na Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Código Civil e porque não constar no Código Penal.
- c) Os emancipados podem se casar, mas se resolverem se divorciarem não voltam a ser menores de idade, pois já foram emancipados.
- d) Os emancipados não podem tirar carteira de habilitação, pois para este fim são considerados ainda inaptos.
- e) As decisões liminares como prevista nesta proposta parlamentar são possíveis de recursos então não estamos impedindo que a liminar seja revogada por uma instancia superior e este menor volte a ser tratado como menor. (não temos culpa se os recursos aqui no Brasil demoram tanto para serem julgados o que sabemos e que neste período este menor emancipado criminalmente estará fora das ruas praticando números indefinidos de delitos)
- f) Finalmente não estamos dando tratamento de maior de idade para os menores de primeira infração ou de infração considerada leve ou seja só terá tratamento de maior de idade após cometer um outro delito considerado grave e este risco ele já sabia que tinha afinal tinha pleno conhecimento que em um próximo delito não teria mais o privilégio de ser tratado como menor de idade.

Sendo assim aguardamos ansiosamente a apresentação do relatório para que tenhamos a oportunidade de mais uma vez em sustentação oral defendermos o que entendemos ser a solução para a impunidade de menores infratores e de certa forma até mesmo o incentivo para que os mesmos continuem sendo utilizados até o ultimo dia de menor de idade por facções criminosas que usam deste mecanismo para recrutar seus seguidores.

Atenciosamente

São Paulo 29 de Novembro de 2.017

  
*Assinatura Digital*



CONFORME RGE - INER

[Htp://www.conscienciaverde.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner-ipiss](http://www.conscienciaverde.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner-ipiss)

**INER – Instituto Nacional Elogística Reversa**

***Ipsissimo Senhor Jomateleno dos Santos Teixeira***

**Diretor Presidente – OMS 001 – 1ª Região**

E-mail: [presidencia@conscienciaverde.org.br](mailto:presidencia@conscienciaverde.org.br)